



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.215 , DE 19 DE ABRIL DE 2004

Define normas e diretrizes básicas para a realização da Festa da Colonia Italiana, no Distrito de Quiririm

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da Festa da Colonia Italiana, no Distrito de Quiririm, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

I - CARACTERÍSTICAS DA FESTA, A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS

Art. 2º A Festa da Colonia Italiana destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas italianas, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e a cultura peninsulares, de modo geral.

Art. 3º À Comissão de Moradores de Quiririm, instituída especialmente pela Municipalidade caberá:

I - Atuar em conjunto e de maneira coordenada com o Grupo Municipal de Acompanhamento, na organização e condução da Festa;

II - Organizar o desfile das candidatas a Rainha e Princesas da Festa.

II - CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS TÍPICOS DA COZINHA ITALIANA, A SEREM OBSERVADAS

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté, preferencialmente no Distrito de Quiririm, abrangendo pratos e produtos da cozinha tradicional da Itália.

§ 1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e, especialmente, das massas deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§ 2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**III – NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES
 AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA**

Art. 5º As barracas que comercializarem comidas e produtos típicos deverão ser decoradas pelos próprios proprietários, utilizando as cores da Bandeira Italiana.

Art. 6º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros.

Art. 7º Não será permitida a instalação de barracas de comida e comércio ambulante em frente de escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 8º Não será permitida a comercialização de quaisquer produtos, inclusive de alimentos, nas residências localizadas no Distrito de Quiririm.

Art. 9º A Infringência ao disposto nos artigos 7º e 8º implicará na notificação e posterior autuação, com aplicação de multa no montante de 2 a 10 UFMTs.

Art. 10 Para o exercício da atividade de ambulante, durante o decorrer da Festa, será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, devendo, o candidato ser residente no Município.

Art. 11 Os ambulantes serão alocados nas áreas previamente estabelecidas pelo Grupo Municipal de Acompanhamento, instituído pela Prefeitura, não sendo permitida a utilização de qualquer outro espaço.

Parágrafo único. Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Municipalidade, onde estará previsto o espaço mínimo para circulação entre barracas.

Art. 12 As barracas, o comércio ambulante e os bares fecharão, ou encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, a zero hora de segunda a quarta-feira e às duas horas da madrugada no período de quinta-feira a domingo.

Art. 13 No período da Festa da Colonia Italiana é terminantemente proibido o desvio de finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes no Distrito de Quiririm.

IV – PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE

Art. 14 A Prefeitura de Taubaté instituirá anualmente, Grupo Municipal de Acompanhamento e Comissão de Moradores, encarregados de, em conjunto e de forma coordenada, organizarem e conduzirem a Festa.

Art. 15 A Municipalidade edificará no local onde tem lugar a Festa, uma praça com estrutura para eventos.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 16 O Grupo Municipal de Acompanhamento ficará encarregado da infraestrutura da Festa providenciando, com a devida antecedência, a iluminação e a limpeza adequadas ao local do evento.

Art. 17 A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e ou oferecidos.

Art. 18 O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

Art. 19 Serão definidos e divulgados oportunamente aos interessados, os locais destinados ao estacionamento dos veículos de propriedade dos residentes nas ruas e logradouros onde serão montadas barracas e que, durante o período do evento, ficarão impedidos de estacionar tais veículos em suas garagens.

Art. 20 Caberá à Comissão de Moradores definir os locais destinados a estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal.

Art. 21 As fanfarras das escolas municipais participarão do evento.

V – NORMAS DE CARÁTER GERAL

Art. 22 Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 23 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.868, de 16 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de abril de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

José Bernardo Ortiz
JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 19 de abril de 2004.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA